Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM/181

Rio Grande, 31 de julho de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 036 que **INSTITUI A COMENDA DE RECONHECIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NEGRAS MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município do Rio Grande se fez presente, através de representação, na V Conferência Mundial de Combate às Desigualdades Econômicas, Raciais e Étnicas. O evento foi realizado em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo (Brasil), com atividades acadêmicas, políticas e artísticas que visavam apresentar, discutir e deliberar sobre estratégias de enfrentamento às desigualdades econômicas, raciais e étnicas, pelas quais passam o mundo contemporâneo.

Na carta oriunda da plenária final desta conferência mundial está presente o compromisso dos municípios, estados e governos federais na criação e implementação dos instrumentos de promoção da igualdade racial, através do reconhecimento, valorização e empoderamento das lideranças sociais, com destaque na criação e execução de projetos, programas e ações afirmativas, reparatórias e compensatórias ao crime de lesa-humanidade que foi a escravidão transatlântica.

A presente comenda, que se pretende criar nesse PLE, é um instrumento que contribui de forma contundente no cumprimento do compromisso supracitado. E a propomos simbolicamente no mês de julho, em alusão ao Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra e o Dia Internacional da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha.

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 31 DE JULHO DE 2025

INSTITUI A COMENDA DE RECONHECIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NEGRAS MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a comenda NEGRAS MINAS, a ser concedida pelo Poder Executivo, anualmente a 06 (seis) pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham se destacado na luta pela promoção da igualdade racial e/ou contribuído significativamente, no passado ou na atualidade, com a criação/efetivação/implantação/execução das políticas de ações afirmativas, reparatórias e/ou compensatórias ao período da escravidão africana no Município de Rio Grande.

§ 1º - Para fins dessa Lei entende-se por Negras Minas as mulheres negras escravizadas de ganho ou alforriadas, que entraram para a história com o nome de negras minas, e que Mina refere-se ao litoral africano conhecido como Costa da Mina, atuais Togo, Benin e Nigéria, onde no período escravista ficava a feitoria São Jorge da Mina, e os oriundos dessa região eram a maioria entre os escravizados no sul do Brasil até o século XIX, as Negras Minas eram quitandeiras, vendedoras, parteiras, benzedeiras e entendidas no uso de ervas medicinais e de cultos tradicionais dos Povos de Matriz Africana, simbolizam a resistência negra e o protagonismo feminino na inserção e manutenção da culinária, cultura, religiosidade, fazeres e saberes tradicionais africanos na construção da cultura e identidade local.

§ 2º - Poderão ser agraciadas, entre as seis pessoas previstas no caput, até duas pessoas post-mortem.

§ 3º - Deverá, obrigatoriamente, ser considerado na premiação, o mínimo de 50%, do geral, para mulheres e igualmente o mínimo de 50%, do geral, para negras e negros.

Art. 2º Serão homenageadas pessoas ou entidades, pelo menos, nas seguintes áreas:

I - artística e cultural;

II - social e esportiva;

III - política e administração pública;

IV - literatura e iniciação cientifica; e

V - religiosa e povos/comunidades tradicionais.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. Outras categorias poderão ser instituídas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra (COMDESCCON), pelo ConselhoMunicipal do Povo de Terreiro e/ou pela Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR).

Art. 3º O prêmio será entregue a cada ano, pela(o) chefe do poder executivo municipal, em festividade própria, durante as atividades do Novembro Negro - Mês da Consciência Negra.

Art. 4º O Município editará regulamento com as participações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra (COMDESCCON), do Conselho Municipal do Povo de Terreiro e da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR), definindo a forma de escolha dos homenageados, o tipo de comenda, entre outros elementos necessários à implantação da comenda.

Parágrafo único. Será entregue à pessoa homenageada, no mínimo, um certificado/título honorífico emoldurado e uma medalha de peito e/ou pescoço, exclusivamente personalizada para esse ato.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta lei e a regulamentará no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de julho de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Digitalizado com CamScanner